SeixalJazz em estilo mais sereno e com regresso do formato clube **p10**

OPINIÃO

Belmira Felgueiras

Já tratou do "cartão de cidadão" do seu animal de companhia?

Chama-se documento de identificação de animal de companhia e vamos simplesmente, trata-lo por DIAC.

Foi criado pelo Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27-06 diploma que tornou obrigatória a identificação de cães, gatos e furões, espécies consideradas como de companhia. Tendo em conta as especificidades de cada espécie e de modo a garantir o estabelecimento de uma relação entre o animal de companhia e o respetivo documento de identificação, ali se o seu formato e conteúdo e se regulou a competência das entidades a quem atribuiu a responsabilidade do seu preenchimento. O mesmo diploma consagrou o sistema de registo dos animais de companhia das espécies classificadas (SIAC) e integrou-o num domínio informático que contém toda a informação relativa à identificação dos animais de companhia, à sua titularidade ou detenção e ainda a informação sanitária obrigatória.

Os dados que são feitos constar desse documento de identificação são todos os que se relacionam à informação do animal e do seu titular: o número de transponder, a data do registo, o nome do animal, o tipo, a data de nascimento, a espécie, o sexo, a raça, a cor e o local de alojamento, o nome do titular, a morada completa com código postal (incluindo concelho, distrito e país), o número de pedigree (registo no LOP) e o nome do Pedigree (Afixo), a profilaxia antirrábica feita pelo animal e as médicas obrigatórias para os animais de companhia. Há ainda outros dados que devem feitos constar. Por exemplo, os respeitantes à informação sobre cruzamento de raças (crossed breed, com relevo em raças potencialmente perigosas ou para cães híbridos ou designer dogs), o número de passaporte, a declaração de esterilização ou outras mutilações quando permitidas ou existentes (como o corte de caudas e orelhas), a data de treino e número de certificado PP e P e a colocação de uma fotografia do animal que pode ser adicionada ao documento, as referências que relevam à entidade com competência para a emissão do documento.

Se bem atentarmos nos nossos documentos de identificação pessoal (assento de nascimento, cartão de cidadão) e os compararmos com o DIAC do nosso animal veremos que em tudo se assemelham. É, com efeito, este documento que comprova todos os elementos e a relação que consigo o animal mantém. Não se esqueça que a regulação da detenção dos animais de companhia constitui uma medida que tem como propósito contrariar o seu abandono e que este fenómeno reclama medidas para a detenção responsável e esta engloba, como é razoável, a aceitação por parte dos detentores, de obrigações como a identificação e registo animal, para o que é indispensável o seu contributo.

Recorde-se que deve proceder à colocação no seu animal de um transponder ou microchip, ação que é levada a cabo pelo médico veterinário, permitindo através desta colocação que o sistema informático estabeleça a ligação do animal a si, através da leitura do dispositivo, o que é essencial em caso de fuga, furto ou roubo. Não se esqueça que se deslocar em viagem com o seu animal para fora território nacional vai necessitar de obter o passaporte para a sua companhia (PAC).

A posse ou detenção de animal por qualquer pessoa que não se encontre identificado ou que não disponha de DIAC, do PAC ou Boletim Sanitário nas suas deslocações fá-lo incorrer na prática de uma contraordenação punível com coima cujo montante mínimo é de (euro) 50 e máximo de (euro) 3740 ou (euro) 44 890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva. Por isso, não esqueça. Tal como sobre si impende a obrigação, se for maior de 16 anos, ser portador de documento de identificação sempre que se encontre em lugares públicos, abertos ao público ou sujeitos a vigilância policial, o mesmo se aplica ao seu animal de companhia.

Quem ama, cuida.

Juíza de Direito no Juízo Central Criminal de Setúbal

PUBLICIDADE

hall

DÊ DESTAQUE AO SEU IMÓVEL

TODOS TÊM UM E NÓS TEMOS O SEU!

HORIZONTE INDESGOTÁVEL LDA | AMI 19280